



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OFÍCIO Nº 017/2020 – GAB. VER. WESCLEY

Itaituba-PA, 13 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça da 34ª Zona Eleitoral – Itaituba/Pa.

ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

Considerando que em 20 de março de 2020 o Decreto Legislativo nº 06/2020 reconheceu estado de calamidade pública no país.

Considerando que a Portaria n.º 188/2020 já havia declarado Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

Considerando que em âmbito Estadual e Municipal foram determinadas diversas medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, quais sejam, Decreto nº 609/2020 do Estado do Pará, e Decretos nº 036/2020, nº 037/2020, nº 038/2020 do Município de Itaituba

Considerando que estamos no limiar de instauração do período eleitoral, e a Lei das eleições estabelece diversas condutas vedadas em ano eleitoral.

Considerando que dentre as vedações legais, o art. 73, IV da Lei 9.504/97 determina é proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, bem como em seu § 10 determina que são proibidos, no ano em que se realizar eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Considerando que o Art. 39, § 6º, determina que é vedada na campanha eleitoral a distribuição de cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Considerando a possibilidade de flexibilização, em razão da calamidade pública, com a atenuação do rigorismo formal durante o período de vigência da situação de emergência ou do estado de calamidade, inerente aos atos que com ela tenham relação direta.

Considerando as cobranças incisivas da população, principalmente através das redes sociais, para que os vereadores destinem um percentual de seu subsídio **para ajudardiretamente no combate a pandemia.**

Considerando que este vereador tendo conhecimento das vedações legais e da proximidade do pleito de 2020, e que não pretende realizar qualquer ato com conotação política ou eleitoral.

Considerando o importante papel de fiscalização do órgão do Ministério Público eleitoral.

Assim, venho perante Vossa Excelência solicitar recomendação/autorização sobre a POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE UM PERCENTUAL DO MEU SUBSÍDIO MENSAL EM CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO DIRETA à comunidade carentes deste Município, neste período de calamidade pública mundial.

Agradecendo a atenção, renovo a Vossa Excelência expressões de apreço e consideração.

Respeitosamente,